

PARECER Nº 001/2023

Considerando o disposto no art. 2º, inciso I, letra “h”, da Resolução nº 962/2012, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, bem como os termos da Lei Municipal nº 541/2010 que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) dos Servidores Efetivos do Município – RPPS de que trata o art. 40 da Constituição Federal, apresentamos o relatório e parecer deste Conselho sobre a gestão operacional, econômica e financeira do RPPS, relativamente ao exercício financeiro de 2022

Examinamos a movimentação financeira e orçamentária do Fundo de Previdência Social, nosso exame foi efetuado de acordo com as normas de controle e com base nos demonstrativos mensais e do exercício em epígrafe, incluindo a verificação dos dispêndios realizados e outros procedimentos que julgamos necessários nas circunstâncias, considerando:

1º. As disponibilidades financeiras vinculadas ao RPPS foram aplicadas no mercado financeiro e de capitais brasileiro em conformidade com regras estabelecidas pelas normas, do Conselho Monetário Nacional, e seguiram a política anual de investimentos aprovada, tendo presentes às condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência e as disposições das Portarias do MPS.

2º. O caráter contributivo e solidário do RPPS, de que trata o art. 40 da Constituição Federal foi assegurado, pois a Legislação Municipal contempla as previsões de contribuição dos Servidores e do Patronal, nos termos do Laudo Atuarial.

3º. A unidade gestora do RPPS, efetivamente retém, quando devidos, os valores das contribuições dos segurados ativos, inativos e pensionistas, relativos aos benefícios e remunerações, cujo pagamento está sob sua responsabilidade;

4º. O RPPS cobre, exclusivamente, os servidores públicos titulares de cargos efetivos e seus respectivos dependentes, nos termos do art. 1º, V, da Lei Federal nº. 9.717/98, sendo que os ocupantes de cargos em comissão, de cargos eletivos, bem como os cargos temporários e empregos públicos, são segurados obrigatórios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

5º. Está sendo atendida a determinação posta no art. 5º da Lei Federal nº. 9.717/98, quanto à proibição de conceder benefícios distintos dos previstos no Regime Geral de Previdência Social, de que trata a Lei nº. 8.213, de 24 de julho de 1991.

6º. As disponibilidades financeiras do RPPS estão sendo depositadas e mantidas em contas bancárias separadas das demais disponibilidades do Município, e são aplicadas no mercado.

7º. O pagamento dos benefícios previdenciários, previstos na Lei do RPPS, se dá diretamente aos segurados, mediante folha de pagamentos, sem a existência de qualquer convênio, consórcio ou



associação que viabilize tais pagamentos, demonstrando-se assim, o atendimento do art. 1º, V da Lei nº. 9.717/98 e do art. 5º, VII da Portaria MPS nº. 204/2008.

8º. O equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS foi mantido através da adoção das alíquotas e aportes indicados na avaliação atuarial

9º. Os registros contábeis das operações do RPPS, foram realizados de acordo com as normas da Lei Federal nº. 4.320/64 e o Plano de Contas estabelecido pela Portaria MPS nº. 916/2003 e seus respectivos anexos, de forma distinta da contabilidade do Município, e abrangeram todas as operações que, direta ou indiretamente, tiveram influência sobre o seu patrimônio.

PARECER FINAL

À vista do relatório, o **Conselho Municipal de Previdência Social de Dilermando de Aguiar - CMP**, é de parecer que as normas que regem a instituição e funcionamento do Regime Próprio de Previdência Social foram atendidas. Em nossa opinião, os registros e documentos examinados traduzem adequadamente a execução orçamentária do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor - FAPS e desta forma, julgando-as regulares.

É o parecer.

Dilermando de Aguiar, 20 de janeiro de 2023,

Ana Maria Vieira Gomes – Conselheira e Presidente



Fabiane Ribeiro Pinton – Conselheira



Carmem Medianeira Augustin – Conselheira



Jenifer Silva da Costa - Conselheira



Jecelaine Barchet Lobler - Conselheira



Vera Hundertmack – Representante Inativos

